



PROCESSOS N.º 910/2009

PROTOCOLO N.º 5.673.790-1

PARECER CEE/CEB N.º 1021/10

APROVADO EM 05/11/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: CONSELHO REGIONAL DE ÓTICA E OPTOMETRIA DO PARANÁ

MUNICÍPIO: FOZ DO IGUAÇU

ASSUNTO: Denúncia acerca do funcionamento do curso Técnico em Óptica, na cidade de Curitiba, sendo a Escola expedidora do Diploma, o Instituto Cultural OWP, do Estado de São Paulo.

RELATORES: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD E ROMEU GOMES DE MIRANDA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

O Presidente do Conselho Regional de Óptica e Optometria do Paraná, de Foz do Iguaçu, por meio de carta datada de 04 de setembro de 2009, apresenta denúncia, a este Conselho, sobre o funcionamento do curso Técnico em Óptica na Cidade de Curitiba, sem a devida autorização, informando o que segue:

- 1 – Título do Curso: Técnico em Óptica;
- 2 – Endereço de realização das aulas teóricas: Hotel Ouro Verde, Alameda Muricy, 419 – Curitiba PR;
- 3 – Endereço de realização das aulas práticas: Ótica Evolux – R. Pedro Zagonel, 55 proprietário Luiz Beal;
- 4 – Dias de aulas: Segundas e terças-feiras. Das 19:00h. às 22:00h.;
- 5 – Duração do Curso 19 meses;
- 6 – Escola apresentada como executora do Curso: Instituto Cultural OWP;
- 7 – Escola expedidora do Diploma: Instituto Cultural OWP;
- 8 – Coordenador e Idealizador do Curso: Waldir Paes;
- 9 – Endereços da Escola Executora;
 - 9a – Rua Julio Conceição, 206 Santos – SP;
 - 9b – Praça Rui Barbosa, 23 – 6º andar, Santos SP;
 - 9c – Rua Paissandu, 190, Centro, São Bernardo do Campo SP;
- 10 – Órgão fiscalizador da executora: DRE Santos – Pça. Cel. Narciso de Andrade, S/N Santos SP;

Acrescentamos ainda:

- 11 – Recibo parcial de matrícula ao referido curso, feito por Johnny Alves em 10 de agosto de 2009 e na Ótica Evolux, à Rua Pedro Zagonel, 55 conforme consta no recibo;
- 12 – Cartão da Ótica onde fora feita a matrícula parcial;
- 13 – Situação do aluno: Expulso da sala de aula no segundo dia (18/08) motivo: falta de pagamento do complemento da matrícula;
- 14 – Panfleto impresso de propaganda do curso onde consta manuscrito, o valor e periodicidade da mensalidade e a proposta de bolsa, válido para todos os alunos;



PROCESSO N.º 910/09

- 15 – Resumo de informações prestadas no primeiro dia de aula (17/08) aos alunos dando conta da legalidade do curso;
- 16 – Cópia do sítio da executora do curso na rede mundial de computadores;
- 17 – Dias de aula assistidas pelo aluno em tela: 17 e 18 de agosto de 2009, no Hotel Ouro Verde; (cf. fls. 03)

Novas informações da Presidência do CROO-PR, datada de 04/11/2009 (fls. 11), chegam a este Conselho:

- que a escola, Instituto Cultural OWP, mantém suas atividades inalteradas, porém em outro endereço;

- que atualmente, o curso em questão funciona em uma sala alugada das Faculdades SPEI, situada à Alameda Dr. Carlos de Carvalho, nº 269, Centro, Curitiba-PR.

Em 07/12/2009, pelo Parecer CEE/CEB nº 566/09, a Câmara de Educação Básica deste Colegiado, após analisar este processo, manifestou-se conforme segue:

Tendo em vista o exposto e considerando que o Instituto Cultural OWP não integra formalmente o Sistema Estadual de Ensino do Paraná, mas que pratica, em tese, atos escolares no âmbito territorial do Estado do Paraná, deverá a Secretaria de Estado da Educação constituir uma comissão para verificação especial *in loco*, do funcionamento do curso Técnico em Óptica, da referida Instituição.

Relatório circunstanciado da Comissão designada para este fim deverá ser encaminhado a este Conselho.

Aprovado o presente Parecer, enviar cópia do mesmo à Presidência do Conselho Regional de Óptica e Optometria do Paraná, para conhecimento das providências tomadas por este Colegiado.

Após terem sido adotados os procedimentos supracitados, a Coordenadoria de Estrutura e Funcionamento da Secretaria de Estado da Educação exarou “Relatório referente a verificação especial visando o cumprimento da determinação do Parecer nº 910/09 (leia-se **Parecer CEE/CEB nº 566/09**) do Conselho Estadual de Educação”, de 28/04/2010, fls. 28, no qual consta:

[...] foi realizada visita *in loco* resultando nas seguintes constatações:

- No Hotel Ouro Verde [...] nos foi informado pelo funcionário da recepção que não é do conhecimento dele a existência do Curso Técnico em Ótica no local atualmente. O funcionário não sabe se esse funcionamento aconteceu em tempos anteriores ou não.
- Nas faculdades SPEI situada na Alameda Dr. Carlos de Carvalho, 269 – Centro – Curitiba – Paraná nos foi informado pela Direção da Pós-Graduação que existia a locação de uma sala para o Curso Técnico em Ótica contudo, o referido curso não funciona neste endereço e a SPEI ignora onde ele possa estar localizado atualmente.

Diante do exposto, informamos que não foi possível para a comissão verificadora atestar a legalidade da instituição bem como, confirmar o funcionamento do curso através do corpo docente e discente.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 910/09

II – VOTO DOS RELADORES

Diante das informações prestadas pela Coordenadoria de Estrutura e Funcionamento da Secretaria de Estado da Educação, solicito o arquivamento deste protocolado para constituir acervo neste Colegiado.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto dos Relatores.
Curitiba, 05 de novembro de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEB



PROCESSO N.º 910/09

ANEXO

DECLARAÇÃO

O presente processo foi objeto de “pedido de vista”, solicitado em 06/07/10 na 1ª Sessão Extraordinária da CEB, em função de que por falta de elementos comprobatórios da denúncia, a relatora determinou o arquivamento do protocolado para constituir acervo neste colegiado. Considerei que apenas a informação do funcionário da recepção do Hotel Ouro Verde que “não é do conhecimento dele a existência do Curso Técnico em Ótica, atualmente.”

Ademais, a informação da direção da Faculdade SPEI em Curitiba, que “existia a locação de uma sala para o Curso Técnico em Ótica, contudo o referido curso não funciona neste endereço e a SPEI ignora onde ele possa estar localizado atualmente”, motivou o pedido de vista.

Em contato telefônico deste conselheiro com o Instituto Cultural OWP, em Santos – SP, fui informado que havia estudos para a instalação de uma sala em Curitiba para o mês de setembro de 2010. Por esta razão, solicitei dilação de prazo para averiguar se a instituição denunciada daria início às atividades em Curitiba. Entretanto, passado este tempo, tal fato não se concretizou. Assim, reitero o voto da Conselheira relatora Maria das Graças Figueiredo Saad, proferido no presente Parecer.

Romeu Gomes de Miranda